Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

Lei nº 579 de 12 de maio de 2000.

A Cria o Conselho Municipal de Turismo de Quissamã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Quissamã COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo será um órgão paritário, composto por membros representantes de órgãos públicos Municipais e da sociedade civil com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, exceto o primeiro mandato que terminará em 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão ser reeleitos.

*Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.*

*Art. 5º – Os Conselheiros, no prazo de 30 dias, elaborarão o Regimento Interno que será aprovado pelo Prefeito Municipal*

*Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Quissamã,* 12 *de* maio *de 2000.*

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1º Turno 25/04/2000
Em 2º Turno 27/04/2000
Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

*Octávio Carneiro da Silva*
*Prefeito*